**II Congreso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política**

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”

Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

MESA 35 Política y subjetividad en el capitalismo neoliberal

**A filosofia radical como fundamento crítico da democracia constituinte**

Joyce Karine de Sá Souza (Universidade Federal de Minas Gerais - Belo Horizonte/Brasil)[[1]](#footnote-0)

Resumen: A democracia é politicamente radical. Desde tal constatação é possível traçar os fundamentos filosóficos da democracia. Para tanto, é imprescindível pensar uma filosofia que esteja ligada à prática democrática e que, por conseguinte, também seja radical. A partir das concepções teóricas desenvolvidas por Andityas Matos na obra *Filosofía radical y utopía: inapropiabilidad, an-arquia, a-nomia* (2015), será demonstrado como a filosofia radical se desenvolve a partir de uma deslocalização epistêmica. Tal significa que a filosofia da radicalidade está intimamente relacionada à prática social sendo, portanto, filosofia do presente. É nesse sentido que a filosofia radical desenvolve pressupostos próprios, críticos e contrários à matriz hierárquico-representativa do poder constituído centrado nas noções de representação, soberania, hierarquia e poder separado. A partir deste "eixo provisório de produção da verdade" serão apresentados alguns dos pressupostos fundamentais da filosofia radical como *an-arquia*, *a-nomia* e multidão, que se vinculam diretamente à democracia constituinte, ou seja, ao princípio revolucionário contra a permanência do *nomos* estatista que nega o comum. Assim se poderá compreender por que a democracia é politicamente -- e filosoficamente -- radical, conforme demonstra Matos.

**1 - Contra o poder constituído: filosofia radical e potencialidade constituinte**

 Este artigo se baseia fundamentalmente nas concepções teóricas desenvolvidas por Andityas Soares de Moura Costa Matos em sua obra *Filosofia radical e utopias da inapropriabilidade: uma aposta an-árquica na multidão* (2015).[[2]](#footnote-1) Nessa obra o autor radicaliza a reflexão filosófica desconstruindo o pensamento tradicional e aprofunda o pensamento crítico, desvinculando-o das discussões acadêmicas especializadas e relacionando-o às práticas libertárias da realidade social ao desenvolver uma filosofia política de fronteira (MATOS, 2015, p. 15).

 A filosofia radical pensada por Matos se desenvolve a partir de uma deslocalização epistêmica. Em primeiro lugar, porque ela não se confunde com a chamada "filosofia acadêmica", comprometida com os saberes que justificam o poder constituído. Como uma filosofia que se pretende realmente crítica e transformadora, relaciona-se intimamente com o poder constituinte e, nesse sentido, afasta-se da concepção hegeliana de filosofia preocupada com a descrição do presente. Segundo Hegel (2010, p. 44), a coruja de Minerva é o símbolo da filosofia, uma vez que o reino intelectual sempre chega tarde demais, como o voo de uma ave sob o crepúsculo. Esta é a posição filosófica que há tempos tem "domado" as Universidades e que se adequa a um pensamento acrítico e interpretativo do mundo, principalmente porque transformou a filosofia em um objeto restrito dos debates acadêmicos.

 A filosofia será radical apenas quando transformar o pensamento em realidade, não se contentando apenas em ser uma ontologia do presente ou uma analítica da verdade (MATOS, 2015, p. 23). A radicalidade da filosofia se revela na medida em que se realiza enquanto práxis humana, assim como compreende essa práxis. Esse é o matiz revolucionário da filosofia que Marx (2001, pp. 99-103) decifrou em suas teses contra Feuerbach. Daí que Marx, como filósofo radical,[[3]](#footnote-2) afirma que "os filósofos só *interpretaram* o mundo de diferentes maneiras; do que se trata é de *transformá-lo*" (MARX, 2001, tese XI). É a partir desse pressuposto que, para Matos (2015, p. 24), a filosofia não se constitui como um mero fundamento ontológico-descritivo da vida social, mas sim como prática revolucionária. Caso contrário, tornar-se-ia atividade acadêmica domesticada, restrita aos especialistas com horizontes intelectuais, e sociais, estreitos.

 A transformação da filosofia em realidade, engajada com as práticas sociais, abre espaço para a potencialidade constituinte. É nessa relação entre realidade e potencialidade que a filosofia se radicaliza. A filosofia radical não se limita a "pretender ser", não se limita a "descrever o que é", mas se "realiza", estando sempre vinculada às práxis sociais. Deve-se frisar que não se trata de uma relação dialética, trata-se de uma relação de contínuo devir, que não resulta em uma antítese ou em uma teleologia, mas em *vir-a-ser*, ou seja, expressão das potências contidas no ser. Portanto, como alerta Negri (2015, p. 25), "devemos rechaçar toda filosofia que, mesmo heroicamente, chegue a conclusões institucionalistas." Tal quer dizer que um dos pressupostos da filosofia radical é a potência do princípio constituinte e a negação do poder constituído. Desse modo, cabe à filosofia enquanto prática negar a continuidade orgânica e institucional do processo constitucional, debruçando-se criticamente sobre as teorias e os conceitos justificadores do poder constituído.

 Em segundo lugar e sob tal perspectiva, a filosofia da radicalidade se desenvolve a partir de uma deslocalização epistêmica porque não se insere na matriz dominante da filosofia ocidental centrada nas noções de representação, soberania, hierarquia e poder separado. Tais noções conformam a estrutura e pontos nodais do poder constituído que, constantemente reconfigurado pela dialética, se apresenta enquanto uma ordem unitária, artificial e inevitável. A dialética do poder constituído se revela como um monólogo laudatório que a ordem faz sobre si mesma, para lembrar a ironia de Debord (2011, tese 24, p. 20). Segundo Matos, a dialética se organiza mediante a dominação, superação e absorção da multiplicidade, criando oposições binárias ideais ao negar as diferenças reais de *produção da verdade*. Este é o fundamento da filosofia radical: constituir-se na "dimensão de um discurso autoconsciente capaz de se problematizar continuamente, negando a dialética da absorção que pretende tudo conjurar e concentrar em si e por si" (MATOS, 2015, p. 25).

 A partir de um "eixo provisório de *produção da verdade*", uma vez que a filosofia radical não se define como "âncora conceitual das coisas", pode-se demonstrar, ainda que em linhas provisórias, os seus elementos de enfrentamento e denúncia. Representação, soberania, hierarquia e poder separado são os conceitos-chave mediante os quais o poder constituído se articula e tais conceitos são os fundamentos que privilegiam a *distribuição da verdade* das estruturas de dominação contrárias à democracia, como se demonstrará a seguir. Nesse sentido, a filosofia domesticada se limita a justificar ou reformar os elementos que remetem servilmente ao poder constituído e, ao contrário, a filosofia da radicalidade toma o controle da verdade filosófica, se inserindo em um movimento contrário na relação produção-distribuição da verdade. Conforme afirma Matos:

E o que o primado da produção sobre a distribuição da verdade pode significar para a filosofia oficial, essa estrutura tão desmobilizadora quanto conservadora, sempre resistente às mudanças e protetora dos santos valores do progresso, da razão e da unidade? A essa altura deveria estar claro que uma frase assim só pode funcionar na dimensão da *blague*, já que em um contexto antidialético a filosofia não é nada; ou melhor, é tudo aquilo que quisermos que seja quando a produzimos discursivamente. Isso -- e só isso -- significa uma expressão como "filosofia radical". Tomar o controle da produção da verdade filosófica equivale, portanto, a um contínuo ato de fundação, percebendo o potencial estritamente *antinatural* da experiência do pensar. Pois se as coisas fossem como devessem ser, todo o pensamento naufragaria. Fazer filosofia radical é, como queriam os situacionistas, tornar as ideias novamente perigosas (MATOS, 2015, p. 26).

 Para se compreender os pressupostos próprios da filosofia radical e sua relação com a democracia constituinte é necessário que a democracia seja compreendida como ingovernável.[[4]](#footnote-3) Somente uma filosofia que nega a estrutura hierárquico-representativa do poder constituído pode ser o fundamento crítico da democracia. Este é o principal objetivo da filosofia política da radicalidade, como se demonstrará a seguir.

**2 - Os pressupostos teóricos da filosofia radical e a democracia constituinte**

 É preciso esclarecer que filosofia radical é filosofia política. Tal significa que a filosofia radical está intimamente relacionada à realidade social, sendo, portanto, filosofia do presente (MATOS, 2015, p. 15). É a partir dessa deslocalização epistêmica que a filosofia radical desenvolve pressupostos próprios, contrários à matriz hierárquico-representativa do poder constituído. Dentro desse pensamento, a filosofia da radicalidade está comprometida com a democracia radical da multidão, "única forma de organização social capaz de fazer o poder -- que não é algo diverso do desejo de igualdade -- agir diretamente sobre o mundo" (MATOS, 2015, p. 179). Portanto, a filosofia radical procura resgatar uma teoria política radical da democracia constituinte.

 Segundo Kalyvas (2013, p. 71), "a democracia constituinte consiste de um princípio revolucionário, [tal quer dizer que] ela é definida por um princípio de disrupção: autoautorizada, desgovernada, contra a firmeza e a permanência do *nomos* estatista." É nesse sentido que a filosofia radical é antiestatal, ou seja, compreende o Estado enquanto mecanismo de domínio e exploração, o que não significa que seja anticomunitária (MATOS, 2015, p. 150). Trata-se de pensar, e realizar, uma comunidade *a-nômica*, pautada pela ausência de governo e de espaços separadores, na qual o individualismo possessivo do *nomos* é rechaçado em nome da comunidade. Segundo Matos, uma ordem nômica é "uma ordem calcada em um modelo viciado desde o nascedouro, dado que se funda na separação e na negação do comum" (MATOS, 2015, p. 173).

 Conforme ensinam Hardt e Negri (2005), o comum se refere à produção política em conjunto, podendo-se falar de uma produção biopolítica da multidão. A produção biopolítica é ontológica à multidão, uma vez que constantemente abre espaço para que um novo ser social e uma nova natureza humana irrompam e se manifestem. A reprodução da vida social da multidão é desenvolvida continuamente pelas comunicações e encontros dos corpos na dimensão conflitiva do comum. Para Matos (2015, p. 162), tal significa que o comum é "substrato das multiplicidades, possibilitando assim que cada um *seja* suas singularidades e, ao mesmo tempo, colabore em projetos coletivos."

 A potência da multidão não é determinada ou determinável por um poder constituído, sendo essa sua característica originariamente constituinte. Matos (2017, p. 34) esclarece que, todavia, a multidão não traz consigo qualquer garantia democrática.[[5]](#footnote-4) Tal significa que não se pode prever o que surgirá a partir da potência constituinte multitudinária devido ao seu caráter aberto e indeterminado. Contudo, pode-se afirmar que a multidão tem potencialidade de se tornar um sujeito político que não se ordena a partir de características homogeneizantes como ocorre nas noções que criam um sujeito social baseado em "povo", "classe", "raça" ou qualquer outra identidade imobilizada ao ser determinada por um agente externo a ela -- que pode ser o Estado ou qualquer poder constituído nas noções de hierarquia, representação ou soberania.

 Sendo a multiplicidade social da multidão irredutível, as singularidades que a constituem não formam uma unidade ou uma identidade, preservando, desse modo, as diferenças que a compõem. Nesse sentido, as *multiplicidades multitudinárias* não podem “ser aplainadas na uniformidade, na unidade, na identidade ou na indiferença. A multidão não é apenas uma multiplicidade fragmentada e dispersa” (HARDT; NEGRI, 2005, p.145). Ao contrário, a multidão é uma multiplicidade viva em que os indivíduos se relacionam em uma espiral expansiva de cooperação e colaboração. É nesse horizonte polêmico que a base constitutiva da multidão, o comum, é também o seu resultado.

 Proveniente das interações que são construídas através de relações horizontais, a multidão alcança a democracia por meios democráticos em um movimento de enxame. Uma organização do tipo enxame consiste em diferentes agentes criativos que se comunicam sem um centro ou um agente externo que determine sua ordem, podendo movimentar em todas as direções, em rede (HARDT; NEGRI, 2005, pp.130-133). É nesse sentido que a multidão tem a potência para se organizar como uma democracia constituinte que, postulando a vivência do comum, baseia-se na “comunicação entre singularidades e se manifesta através dos processos sociais colaborativos da produção” (HARDT; NEGRI, 2005, p.266).

A democracia da multidão não se trata, portanto, de uma democracia representativa, tradicionalmente entendida enquanto participação popular na política por meio do voto. De acordo com os pressupostos da filosofia radical, a multidão, ao agir ativamente na construção política do comum, propicia o surgimento de espaços *a-nômicos*. Conforme Matos (2015, p. 163), espaços plenos *a-nômicos* se configuram como espaços não-separadores e não-apropriadores, ou seja, não se estruturam a partir de uma determinação *nômica* que garante a ordem hierárquica, especialmente a do capitalismo, que reduz a multiplicidade das diferenças a oposições binárias ideais, como público e privado, meu e teu etc. A *a-nomia* da democracia constituinte quer dizer "uma ausência de governo que desemboca em uma ausência de lei reguladora da partilha do comum" (MATOS, 2015, 163).

É assim que a multidão se refere a uma comunidade *an-árquica*: "A primeira exigência e o primeiro resultado de uma *an-arquia* seria a impossibilidade de se apropriar daquilo que é comum, o *munus* que *co*-pertence" (MATOS, 2015, p. 163). Matos não se refere, portanto, a um movimento político (anarquismo), mas a uma comunidade que já e desde sempre existe em potência. Tal significa que a comunidade *an-árquica* não pode ser traduzida sob a forma geral de um plano a ser realizado ou que a filosofia radical determine a "probabilidade da real" instauração de uma *an-arquia*. Segundo Matos:

A filosofia radical não reconhece a categoria do *provável*, que tem a ver com mensuração e cálculo, ou seja, com a dimensão de tudo aquilo redutível a meras relações numéricas. Esse hábito mental, característico do capitalismo, se impõe quase instintivamente em qualquer discussão na qual alguém tenta pensar fora dos padrões do que é. [...] Para saber sobre a comunidade *an-árquica*, basta à filosofia radical postular sua possibilidade: tudo é possível porque tudo, ao menos no terreno social, é resultado de escolhas, decisões e práticas, ou seja, arranjos temporais mais ou menos conscientes que, para fundarem mundos, devem recusar o determinismo da tradição, sob pena de serem esmagados por ela (MATOS, 2015, p. 170).

A *an-arquia* nega os mecanismos de representação e hierarquia, caracterizando-se pela inexistência de qualquer ordem (*arqué*) sagrada (*hierós*) voltada para a autorreprodução de sistemas coercitivos do *nomos* que negam o comum. Somente nesse sentido é possível falar em uma comunidade *an-árquica*, ou seja, uma comunidade constituída a partir de seres humanos *an-árquicos* que *con-vivem* (MATOS, 2015, pp. 165-166). Tal comunidade já existe em *potência*, uma vez que "congrega um tempo histórico alternativo pronto para se realizar aqui e agora" (MATOS, 2015, p. 170). Isso significa que a multidão tem em si mesma a potência de se constituir enquanto uma comunidade *an-árquica* e *a-nômica* ingovernável.

**3 - Considerações finais**

*An-arquia*, *a-nomia* e multidão são alguns dos pressupostos fundamentais da filosofia radical. Tais pressupostos se vinculam diretamente ao poder constituinte, ou seja, a um poder que não pode ser institucionalizado pelo poder constituído nas suas expressões de soberania e representação política. Tal se dá porque a potência do poder constituinte deixa de ser potência caso se institucionalize. Segundo Negri (2015, p. 15), "a potência constitutiva não se esgota nunca no poder, nem a multidão tende a se tornar totalidade, mas conjunto de singularidades, multiplicidade aberta." Nessa perspectiva, é possível compreender que o poder constituinte não se projeta para uma teleologia: muito para além disso, a multidão, como comunidade *an-árquica* e *a-nômica*, é ingovernável. Pautada pela ausência de espaços separadores, a comunidade *an-árquica* nega o *nómos* estatista assentado, alicerçado e fundamentado nas noções de hierarquia, soberania e poder separado.

Para Matos, é possível ver na *multidão* a potência de um novo uso do poder, desativando e tornando inoperante a separação entre o ser e as possibilidades de *tornar-se*, de transformar-se, de potência. A partir disso o poder como potência aparece como possibilidade de construção do aberto no aberto e de afirmação de um caráter radicalmente indeterminado e conflitivo, sem o qual não há democracia. Enquanto outras filosofias tentam encobrir e abafar o conflito, a filosofia radical consegue lidar com o conflito inerente à multiplicidade social do comum. É nesse sentido que a filosofia da radicalidade tem como pressuposto um horizonte originário de indeterminação do ser humano que, apesar de ser historicamente construído por meio de tradições, símbolos, preconceitos, hábitos etc., é potencialidade (MATOS, 2015, p.70). Tal significa que há inúmeras possibilidades de rompimento e construção, de fundação de novos projetos sociais que negam a naturalização do adágio do "sempre foi assim." É nessa dimensão conflitiva da indeterminação do ser humano e também das práticas sociais que a filosofia se radicaliza.

 Por fim, como afirma o jovem Marx, o poder constituinte se manifesta como expansão revolucionária da democracia (MARX *apud* KALYVAS, 2013, p. 67). É nesse sentido que deve ser retomada a afirmativa: a democracia é politicamente radical. A democracia somente pode ser compreendida como excesso. E esse excesso democrático é tarefa que somente uma filosofia radical pode fundamentar.

**REFERÊNCIAS**

DEBORD, Guy. *A sociedade do espetáculo*. Trad. Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 2011.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. *Multidão*: guerra e democracia na era do império. Trad. Clóvis Marques. Rev. técnica Giuseppe Cocco. Rio de Janeiro: Record, 2005.

HEGEL, Georg Friedrich Wilhelm. *Linhas fundamentais da filosofia do direito ou direito natural e ciência do estado em compêndio*. Trad. Paulo Meneses *et al*. São Leopoldo/São Paulo: Universidade do Vale do Rio dos Sinos/Loyola, 2010.

KALYVAS, Andreas. *Democracia constituinte*. Trad. Florência Mendes Ferreira da Costa. In: *Lua Nova*, São Paulo, 89, pp. 37 - 84, 2013.

MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. *Filosofia radical e utopias da inapropriabilidade:* uma aposta *an-árquica* na multidão. Belo Horizonte: Fino Traço, 2015.

MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. Desinstituição e desobediência civil: entre o estado de exceção e a democracia radical. In: *Revista Filosófica de Coimbra*, n. 51, pp. 9-50, 2017.

MARX, Karl. Teses sobre Feuerbach. In: ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. *A ideologia alemã*. Trad. Luis Cláudio de Castro e Costa. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

NEGRI, Antonio. *O poder constituinte:* ensaio sobre as alternativas da modernidade. Trad. Adriano Pilatti. Rio de Janeiro: Lamparina, 2015.

RANCIÈRE, Jacques. *O ódio à democracia*. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2014.

1. Mestra em Direito e Justiça pela Universidade Federal de Minas Gerais e doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. *E-mail*: joykssouza@gmail.com [↑](#footnote-ref-0)
2. MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. *Filosofia radical e utopias da inapropriabilidade: uma aposta an-árquica na múltidão*. 1ª ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2015. Há a versão em castelhano publicada também no ano de 2015 pela editora colombiana Siglo del Hombre, com tradução e prólogo de Francis García Collado (MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. *Filosofía radical y utopía: inapropiabilidad, an-arquia, a-nomia*. 1ª ed. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2015). Para este trabalho foi utilizada a versão original em português. [↑](#footnote-ref-1)
3. "Se não se pode dizer que Marx tenha fundado a filosofia radial -- outros existiram antes dele --, é sem dúvida com ele que tal posição ganha foros de maturidade e autoconsciência, peso e carnadura" (MATOS, 2015, p. 22). [↑](#footnote-ref-2)
4. "As queixas usuais sobre a democracia ingovernável equivalem, em última instância, a isto: a democracia não é nem uma sociedade a governar nem um governo da sociedade, mas é propriamente esse ingovernável sobre o qual todo o governo deve, em última análise, descobrir-se fundamentado" (RANCIÈRE, 2014, p. 66). [↑](#footnote-ref-3)
5. Matos desenvolve e discute esse tema em seu artigo intitulado *Desinstituição e desobediência civil: entre o estado de exceção e a democracia radical*, publicado na Revista Filosófica de Coimbra, nº 51 (2017), pp. 9-50. [↑](#footnote-ref-4)